



RESOLUÇÃO CFESS nº 1.009, de 31 de outubro de 2022.

EMENTA: Altera a Resolução Cfess nº 919/2019, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto Cfess-Cress.

A Presidenta do Conselho Federal de Serviço Social, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

Considerando a Lei nº 8662/1993, publicada no Diário Oficial da União nº 107, de 8 de junho de 1993, Seção 1 que dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências;

Considerando a Resolução Cfess nº 469, de 13 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 92, de 16 de maio de 2005, Seção 1, que regulamenta o Estatuto do Conjunto Cfess-Cress;

Considerando Resolução Cfess nº 919, de 23 de outubro de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 24 de outubro de 2019, Seção 1, que dispõe sobre o Código Eleitoral do Conjunto Cfess-Cress;

Considerando finalmente a aprovação da presente Resolução pelo Conselho Pleno do Cfess realizado de 20 a 23 de outubro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir § 3º no artigo 45 da Resolução CFESS nº 919/2019, com o seguinte conteúdo:

Art. 45.

(...)

§ 3º A manutenção do cadastro atualizado perante o CRESS é obrigação da/do assistente social e condição para o exercício do direito de voto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARIA ELIZABETH SANTANA BORGES
Conselheira Presidenta

(publicada no Diário Oficial da União nº 209, quarta-feira, 4 de novembro de 2022, Seção 1, página 145)